

Inquérito Civil n° 02.22.0010.0064092/2023-86

Documento id. 05357984

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado após inspeção semestral realizada em 27 de setembro de 2023, nas dependências do serviço de acolhimentoxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, atualmente denominado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , ocasião em que foram relatadas graves irregularidades quanto às condições de segurança e conforto do transporte utilizado pelos acolhidos.

No despacho de id. 01141326, foi solicitado à Secretaria Municipal de Assistência Social o envio do Termo de Cooperação e seus aditivos firmados entre a SMAS e a xxxxxxxxxxxx, cogestora da URS à época, bem como o plano de trabalho da URS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, documentos que foram encaminhados conforme ids. 01255986, 0179695. 03484141. 03484142 e 03484143.

Também foi expedido convite à diretora da unidade para prestar depoimento nesta Promotoria de Justiça, ouvida no ID 01252812.

Veio aos autos a notícia de alteração na sede do serviço de acolhimento, e da celebração de novos termos de parceria, o tendo sido determinado o sobrestamento do feito.

Em seguida, foi expedido novo ofício à SMAS solicitando o envio do Plano de Trabalho da URS e o Termo de Colaboração entre o município e a xxxxxxxxxxxxxxxx, que assumiu a cogestão da URS, efetivamente encaminhados nos IDs 03484141, 03484142 e 03484143.

Assim, foram solicitados, por meio do id. 03856593, esclarecimentos sobre a



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

regularidade do transporte oferecido aos acolhidos da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Em resposta, a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx informou que assumiu o contrato com a Prefeitura em 30/08/2024 e que o veículo foi substituído em 09/12/2024 por uma van nova (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), com manutenção em dia e sistema de climatização funcionando adequadamente.

A xxxxxxxxxxxxxxxx informou que firmou contrato de prestação de serviço com a xxxxxxxxxxxxxxxx , conforme documento de ID 05026476, tendo sido disponibilizadas duas van diurnas e duas van noturnas, para a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxx .

Consta declaração da xxxxxxxxxx no sentido de que quanto ao "veículo que faz atendimento na unidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , temos a esclarecer que na data de 09/12/2024 o veículo de operação foi substituído pelo veículo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de placa: xxxxxxxxxx, que se encontra em operação na unidade até a presente data. Trata-se de veículo novo com as devidas manutenções em dia e perfeito funcionamento da climatização."

Foram juntadas fotos do veículo no ID 05026479, que demonstram adequação do transporte.

Por fim, foi solicitado à Coordenação da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que confirmasse a disponibilidade do veículo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para uso exclusivo do equipamento. Em resposta, foi informado que o referido veículo encontra-se disponível exclusivamente para o serviço, atendendo plenamente aos requisitos mencionados (ID 05337581).

Dessa forma, não há qualquer fundamento para a propositura de ação civil pública ou de qualquer outra medida, tendo em vista que o objeto que ensejou o presente Inquérito Civil foi exaurido. **Assim, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fulcro no artigo 27 da Resolução GPGJ nº 2.227/2021.**

Para tanto, determino à Secretaria o cumprimento das seguintes diligências:

01- Dar ciência da promoção de arquivamento, preferencialmente por meio



eletrônico à:

02- Coordenação da 3ª CAS;

03- Direção da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

04- Secretaria Municipal de Assistência Social;

06- Enviar o extrato seguinte para publicação no DOe:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 9ª Promotoria da Infância e Juventude da Capital, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 02.22.0010.0064092/2023-86

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 9pjijncap@mprj.mp.br

07- Certificar, nos autos, o ID da publicação, se possível;

08. Enviar cópia da presente promoção de arquivamento ao CAO Infância e Juventude, na forma do artigo 80, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.227/18;

09. APÓS O CUMPRIMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS, ENCAMINHE-SE O PROCEDIMENTO, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 03 DIAS, AO E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, na forma do artigo 27, §1º, da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2025

ANA MARIA DE ALMEIDA SAMPAIO

Promotor(a) de Justiça - Mat. 8053